

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

Nº 029/2018 RESULTADO

Nº. 029/2018 HOM.

### **CONTRATOS**

Nº 182/2018

### **DECRETO**

Nº12957/2018

### **LEI**

2425/2018

2427/2018

### **PORTARIA**

PORTARIAS

Nº8989/2018

### **TERMO ADITIVO**

2ºAD.CONT.Nº274/2017



## PREGÃO PRESENCIAL

### Nº 029/2018 RESULTADO

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **Pregão Presencial Nº 029/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação as empresas abaixo:

**-EMPRESAS CLASSIFICADAS:** INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 03.150.608/0001-90

**-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S):** NÃO HOUVE

**-EMPRESA(S) VENCEDORA(S):** INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com o valor de R\$ **61.496,72** (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), para o Lote Único.

**-CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço obtido através do maior percentual de desconto.  
Itabuna, 03 de julho de 2018 – Roger Benicá – Pregoeiro Designado.

### Nº. 029/2018 HOM.

#### **AVISO HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa o resultado do **Pregão Presencial nº. 029/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**. Empresa vencedora, conforme Aviso de Resultado: **INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ/MF Nº 21.947.543/0001-90, com o valor total de R\$ 61.496,72 (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), para o Lote Único. Itabuna, (BA) 03 de julho de 2018. Roger Benicá – Pregoeiro Designado.

## CONTRATOS

### Nº 182/2018

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2018**

**Nº. Processo** 156/2018: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ nº 14.147.490/0001-68 **Contratado:** INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 21.947.543/0001-90, com o **valor** de R\$ 61.496,72 (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), para o Lote Único; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. **Vigência:** 01 (um) ano ou com a prestação total dos serviços licitados. **U:O:** 0707; **P/A:** 2.065; **ED:** 33.90.30.00 **FONTE:** 00. **Data de assinatura:** 03 de julho de 2018. **Roger Benicá – Pregoeiro Designado.**  
Itabuna, 03 de julho de 2018.



**DECRETO**

**Nº12957/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 12.957, de 25 de junho de 2018**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.388, de 29.03.2017 na parte que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no estabelecido no art. 29, da Lei Municipal nº 2.388, de 29 de março de 2017 – Serviço Remunerado de Transporte Escolar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo para a mudança da cor dos veículos utilizados no Serviço Remunerado de Transporte Escolar neste Município, que não estiverem em conformidade com o exigido no inciso XVII, art. 18, da Lei Municipal de 2.388, de 29 de março de 2017, fica estendido para a primeira vistoria a ser realizada no ano de 2020, os quais, deverão obrigatoriamente, estarem adequados ao padrão exigido (**COR BRANCA**).

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 25 de junho de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo



**LEI**

**2425/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**L E I N.º 2.425, de 30 de maio de 2018**

Altera a Lei Municipal n.º 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, seu CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS e a SEÇÃO I – DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO**, da Lei Municipal n.º 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, sofrerão modificações em sua redação original, sendo-lhe acrescido mais um artigo, passando, doravante, a vigorarem com as redações desta Lei e na forma seguinte:

“ (...)

**TÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA**

**Seção I**

**Do Comércio, Prestadores de Serviços e da Indústria**

**Art. 247 - Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.**

**§ 1º - Para concessão do alvará de localização e funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar, no que for aplicável, o que dispõe, as normas municipais de uso e ocupação do solo urbano, que dispõem sobre o Código de Obras, a legislação ambiental federal, estadual e municipal e as demais regras legais pertinentes ao ramo de atividade.**

**§ 2º - O requerimento deverá especificar, com clareza:**

**I - o ramo do comércio, prestação dos serviços e ou da indústria;**

**II - .....; e**

**III - .....**

**Art. 248. ....**

**Art. 249. ....**

**Art. 250. ....**

**Art. 251. ....**

**Art. 252. ....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 253** - Do alvará de funcionamento para o exercício de atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, constará obrigatoriedade para que o solicitante afixe na entrada de seu estabelecimento, em local visível e de fácil acesso, placa indicativa proibido o ingresso e ou permanência de pessoa(s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua(s) face(s).

**§ 1º** - A inobservância ou infração, a qualquer tempo, pelo estabelecimento comercial, de prestação de serviços e ou industrial, quanto a afixação da placa de que trata o caput deste artigo, e nas mesmas condições, o ingresso e ou permanência de pessoa(s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua(s) face(s), verificada e autuada por fiscal do órgão da Administração Municipal que atua na fiscalização das atividades anteriormente mencionadas, acarretará a multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal - UFM's.

**§ 2º** - A reincidência do disposto no caput deste artigo, acarretará a aplicação de multa a progressiva, acrescentando-se ao quantitativo de UFM's definido no parágrafo anterior um percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais do aludido indexador municipal e assim por diante, tomando-se como base o montante das Unidades Fiscal Municipal atribuída anteriormente, até o limite de 50 (cinquenta) UFM. (...)"

**Art. 2º** - Renumere-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, com as modificações promovidas em sua redação original.

**Art. 3º**. Os estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e ou industrial, que na data de publicação desta Lei já dispunham de alvará de localização e funcionamento, fica deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem e, por conseguinte, atenderem a exigência advinda da alteração promovida por esta legislação à Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, para fins de adequação a legislação vigente e definição de condição para confecção da placa.

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de maio de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo



**2427/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**L E I Nº. 2.427, de 04 de julho de 2018**

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar na forma que indica e, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir junto a Tesouraria Municipal, **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento vigente, destinado a reajustar mediante anulação de dotações e por excesso de arrecadação, as dotações pertinentes ao Orçamento de 2018 deste Município.

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 04 de julho de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PORTARIA**

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PORTARIA Nº 38, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

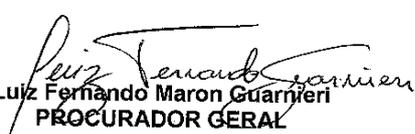
O Procurador Geral do Município, no uso da competência que lhe conferem o Art. 4º, V da Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Danielle Costa Martins de Carvalho, matrícula nº 002443-01; Sara Costa Neves, matrícula nº 007527-01; e Maria do Socorro Sodré, matrícula nº 000670-01; para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 9.016/2018**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luiz Fernando Maron Guarneri  
PROCURADOR GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PORTARIA Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O Procurador Geral do Município, no uso da competência que lhe conferem o Art. 4º, V da Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Danielle Costa Martins de Carvalho, matrícula nº 002443-01; Sara Costa Neves, matrícula nº 007527-01; e Maria do Socorro Sodré, matrícula nº 000670-01; para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 9.017/2018**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luiz Fernando Maron Guarnieri  
PROCURADOR GERAL



**Nº8989/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA N.º 8.989**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **revogada** a **Portaria nº 8.760, de 05 de junho de 2017**, que “dispõe sobre a designação da servidora municipal efetiva **JUÇARA DA SILVA MOREIRA**, para o exercício das atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS PEDAGÓGICAS, PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS, Símbolo CC-1**, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de junho de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo

---

**OBSERVAÇÃO:** Portaria publicada em 14.06.18, na Edição nº 3610 com incorreção e republicada nesta data com a devida correção (art. 1º).

---

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

---



**TERMO ADITIVO**

**2ºAD.CONT.Nº274/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2017 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017; CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA - **CNPJ/MF Nº:** 03.795.071/0002-05. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE CUSTOMIZAÇÃO EM SANDÁLIAS, APLICADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO, CONFECCIONADOR DE LINGERIE E MODA PRAIA, CONFECCIONADOR DE BOLSAS DE COURO E MATERIAL SINTÉTICO E CONFECÇÃO DE PUFF. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2017 POR IGUAL PERÍODO. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE DATA DE ASSINATURA ATÉ 05/12/2018. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2017, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [ITABUNALICITA@GMAIL.COM](mailto:ITABUNALICITA@GMAIL.COM). **DATA DE ASSINATURA:** 05/06/2018 – **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** SANDRA NEILMA RAMOS COSTA.